



CONTABILIDADE

em pauta

AUMENTO DE CARGA TRIBUTÁRIA NO SIMPLES – LEI COMPLEMENTAR Nº 155/2016.

Flávio GRUBA¹

Flávio Gruba JUNIOR²

RESUMO: Neste trabalho será abordado o aumento da carga tributária para as empresas tributadas pelo Simples Nacional a partir de 2018, fruto da publicação da Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, com vigência em 01 de janeiro de 2018 em relação a aplicação do novo formato de cálculo, bem como da aplicação novas tabelas aplicáveis para os cálculos dos tributos unificados no Simples.

Palavras-chave: Simples Nacional. Carga Tributária. LC nº 155/16.

ABSTRACT: This paper will address the increase in the tax burden for companies taxed by Simples Nacional from 2018, as a result of the publication of Complementary Law 155, dated October 27, 2016, effective January 1, 2018 in relation to the application of the New calculation format, as well as applying new tables applicable to the unified tax calculations in the Simples.

Keywords: Simples Nacional. Tributary Load. LC nº 155/16.

¹ Fundador da Empresa F.G. Consultoria Tributária, empresa especializada em planejamento tributário, gestão de tributos diretos e indiretos. É professor e orientador de Tributos nos cursos de Pós-Graduação e MBA da Universidade Positivo, Santa Cruz. Atuou como Gerente de Planejamento Tributário na Britânia Eletrôdomésticos S.A, Philco Eletrônicos S.A, Positivo Informática S.A, bem como coordenou a implantação dos cálculos de *Transfer Pricing* na Philip Morris S.A – Kraft Foods S.A. dentre outras do Grupo Econômico. É Contador pela Faculdade Católica de Administração e Economia FAE e especialização em Direito Tributário pela Universidade Federal de Santa Catarina UFSC, tendo cumprido créditos do acesso ao doutorando na Europa, em *Business Administration* pela *European University (Vevey- Suíça)* e graduando em Direito Direito pelas Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba. E-mail: flavio.gruba@gmail.com

² Graduando em Direito pelas Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba. E-mail: gruba.junior@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

A nossa atual Constituição Federal/88 é a sétima na história do Brasil, e foi promulgada em 5 de outubro de 1988, no mesmo ano em que o poeta, Cazuza, em seu álbum Ideologia, lançou a música: ... “Brasil, mostra sua cara. Quero ver quem paga pra gente ficar assim”..., partindo destas premissas: novas Leis, mais ônus para os contribuintes.

Inicialmente, destacamos que, como podemos observar há tempos, no Brasil, as novas regras tributárias geralmente aumentam a carga tributária das empresas.

Desta forma, seguindo a tendência, com a edição da Lei Complementar (LC) nº 155 de 2016, com a maioria dos seus efeitos apenas em janeiro de 2018, principalmente em relação ao cálculo dos tributos nas empresas optantes pelo Simples Nacional, também não foi diferente, ou seja, novo aumento de carga tributária.

Uma das principais vantagens do regime tributário denominado Simples Nacional é a unificação de vários tributos em um pagamento consolidado, a seguir destacados:

IRPJ - Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (federal);

CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (federal);

PIS – Programa de Integração Social (federal);

COFINS – Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (federal);

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (estadual);

ISS – Imposto sobre Serviços (municipal);

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados (federal);

CPP – Contribuição Previdenciária Patronal (federal), exceto para alguns prestadores de serviços que devem recolher de forma apartada do Simples.

Destacamos que, com a edição da Lei Complementar nº 155, de 17 de outubro de 2016, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 que criou o Simples Nacional sofreu diversas alterações. As regras que precederam ao Simples Federal estavam disciplinadas na Lei nº 9.317/96, também conhecida como Simples Federal, porém não unificava o Icms e o Iss na maioria dos casos.

2 LEI COMPLEMENTAR Nº 155/16 – PONTOS POSITIVOS

No Brasil, além da tributação no Simples, as empresas podem, respeitando limites de faturamento e atividades, tributar os lucros pela forma denominada Lucro Real, Lucro Presumido ou Lucro Arbitrado, conforme definido no Decreto nº 3.000/99 (Regulamento do Imposto de Renda – RIR/99, para não chorar).

De outra sorte, como ponto positivo, definidos na nova regra, destacamos o aumento de faturamento anual, que subirá, a partir do ano de 2018, de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) para R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), entretanto neste aumento não foi contemplado o ICMS e o ISS, conforme artigo 1º:

Art. 1º A Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações: Produção de efeito

“Art. 3º

II no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

“Art. 13A.

Para efeito de recolhimento do ICMS e do ISS no Simples Nacional, o limite máximo de que trata o inciso II do caput do art. 3º será de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), observado o disposto nos §§ 11, 13, 14 e 15 do mesmo artigo, nos §§ 17 e 17ª do art. 18 e no § 4º do art. 19.”

Outro ponto positivo da norma foi o aumento do limite do MEI

em 2018, conforme artigo 18A do mesmo ordenamento:

Art. 18A.....

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de

serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

§ 2o No caso de início de atividades, o limite de que trata o § 1o será de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais) multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

3 LEI COMPLEMENTAR Nº 155/16 – NOVA REGRA DE CÁLCULO

A nova regra de cálculo vale a partir de 2018, conforme artigo 11 da citada LC, abaixo:

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I na data de sua publicação, com relação ao art. 9o desta Lei Complementar;
II a partir de 1o de janeiro de 2017, com relação aos arts. 61A, 61B, 61C e 61D da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
III a partir de 1o de janeiro de 2018, quanto aos demais dispositivos.

Para efetuar o cálculo do Simples, a partir de janeiro de 2018, deveremos primeiramente calcular a alíquota efetiva, com a utilização da alíquota nominal, conforme destado no artigo 18, da mesma LC invodora (grifos na fórmula):

Art. 18. O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a V desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 3o deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3o.

§ 1o Para efeito de determinação da alíquota nominal, o sujeito passivo utilizará a receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao do período de apuração.

§ 1o A. A alíquota efetiva é o resultado de: **RBT12xAliq - PD**, em que:

RBT12

I RBT12: receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de

III PD: parcela a deduzir constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar.

Para calcular o Simples até o ano de 2017 as empresa ainda devem utilizar as 6 tabelas de cálculo previstas na LC nº 123/06 de forma direta na tabela, respeitando somente a faixa de faturamento acumulado nos últimos 12 meses, sem calcular a alíquota efetiva com determina a nova regra.

Destacamos abaixo as 3 principais (previstas nos anexos da LC 123/06 - I: comércio, II: indústria e III: maioria dos serviços) tabelas usadas no cálculo do Simples até dezembro de 2017:

| Receita Bruta em 12 meses (em R\$) | Alíquota Comércio | Alíquota Indústria | Alíquota Serviços* |
|---|--------------------------|---------------------------|---------------------------|
| Até 180.000,00 | 4,00% | 6,00% | 6,00% |
| De 180.000,01 a 360.000,00 | 5,47% | 8,21% | 8,21% |
| De 360.000,01 a 540.000,00 | 6,84% | 10,26% | 10,26% |
| De 540.000,01 a 720.000,00 | 7,54% | 11,31% | 11,31% |
| De 720.000,01 a 900.000,00 | 7,60% | 11,40% | 11,40% |
| De 900.000,01 a 1.080.000,00 | 8,28% | 12,42% | 12,42% |
| De 1.080.000,01 a 1.260.000,00 | 8,36% | 12,54% | 12,54% |
| De 1.260.000,01 a 1.440.000,00 | 8,45% | 12,68% | 12,68% |
| De 1.440.000,01 a 1.620.000,00 | 9,03% | 13,55% | 13,55% |
| De 1.620.000,01 a 1.800.000,00 | 9,12% | 13,68% | 13,68% |
| De 1.800.000,01 a 1.980.000,00 | 9,95% | 14,93% | 14,93% |
| De 1.980.000,01 a 2.160.000,00 | 10,04% | 15,06% | 15,06% |
| De 2.160.000,01 a 2.340.000,00 | 10,13% | 15,20% | 15,20% |
| De 2.340.000,01 a 2.520.000,00 | 10,23% | 15,35% | 15,35% |
| De 2.520.000,01 a 2.700.000,00 | 10,32% | 15,48% | 15,48% |
| De 2.700.000,01 a 2.880.000,00 | 11,23% | 16,85% | 16,85% |
| De 2.880.000,01 a 3.060.000,00 | 11,32% | 16,98% | 16,98% |
| De 3.060.000,01 a 3.240.000,00 | 11,42% | 17,13% | 17,13% |
| De 3.240.000,01 a 3.420.000,00 | 11,51% | 17,27% | 17,27% |
| De 3.420.000,01 a 3.600.000,00 | 11,61% | 17,42% | 17,42% |

* observando que alguns serviços deverão usar os anexos IV, V ou VI, dependendo do serviço prestado.

Com base na tabela acima é possível observar 20 faixas de tributação com um critério mais justo entre as alíquotas em comparação as 6 faixas previstas na nova regra.

Ainda, para penalizar as empresas a nova legislação determinou a utilização de 5 novas tabelas para cálculo do Simples a partir de janeiro de 2018.

A seguir demonstramos as 3 principais tabelas (Comércio, Indústria e principais Serviços) a ser usadas a partir de janeiro de 2018, previstas nos anexos I, II e III da LC nº 155/16:

| Receita Bruta em 12 meses (em R\$) COMÉRCIO | Alíquota | Parcela a Deduzir |
|--|-----------------|--------------------------|
| Até 180.000,00 | 4,00% | |
| De 180.000,01 a 360.000,00 | 7,30% | 5.940,00 |
| De 360.000,01 a 720.000,00 | 9,50% | 13.860,00 |
| De 720.000,01 a 1.800.000,00 | 10,70% | 22.500,00 |
| De 1.800.000,01 a 3.600.000,00 | 14,30% | 87.300,00 |
| De 3.600.000,01 a 4.800.000,00 | 19,00% | 378.000,00 |

| Receita Bruta em 12 meses (em R\$) INDÚSTRIA | Alíquota | Parcela a Deduzir |
|---|-----------------|--------------------------|
| Até 180.000,00 | 4,50% | |
| De 180.000,01 a 360.000,00 | 7,80% | 5.940,00 |
| De 360.000,01 a 720.000,00 | 10,00% | 13.860,00 |
| De 720.000,01 a 1.800.000,00 | 11,20% | 22.500,00 |
| De 1.800.000,01 a 3.600.000,00 | 14,70% | 85.500,00 |
| De 3.600.000,01 a 4.800.000,00 | 30,00% | 720.000,00 |

| Receita Bruta em 12 meses (em R\$) SERVIÇOS | Alíquota | Parcela a Deduzir |
|--|-----------------|--------------------------|
| Até 180.000,00 | 6,00% | |
| De 180.000,01 a 360.000,00 | 11,20% | 9.360,00 |
| De 360.000,01 a 720.000,00 | 13,50% | 17.640,00 |
| De 720.000,01 a 1.800.000,00 | 16,00% | 35.640,00 |
| De 1.800.000,01 a 3.600.000,00 | 21,00% | 125.640,00 |
| De 3.600.000,01 a 4.800.000,00 | 33,00% | 648.000,00 |

Conforme poderemos observar a seguir, utilizando as tabelas acima, em 3 exemplos mais comuns de empresas no Simples, que poderão ser impactadas

diretamente pela nova medida: comércio em geral, indústrias e a maioria dos prestadores de serviços em um exemplo prático, projetando um cálculo de 2017 para o ano de 2018 para cada cenário, destacando o aumento de carga tributária no mês de janeiro em cada segmento.

Exemplo 1: atividades comerciais (anexo I da LC nº 155):

Cálculo do simples até 2017

| Mês | Faturamento | Mês | Faturamento | Fat. Ul 12meses | % | S. Comércio | 2018 | aumento | % |
|--------|--------------|--------|-------------|-----------------|-------|-------------|-----------|----------|-------|
| jan/16 | 20.000,00 | jan/17 | 200.000,00 | 1.420.000,00 | 8,45% | 16.900,00 | 18.230,99 | 1.330,99 | 0,67% |
| fev/16 | 200.000,00 | | | | | | | | |
| mar/16 | 200.000,00 | | | | | | | | |
| abr/16 | 200.000,00 | | | | | | | | |
| mai/16 | 150.000,00 | | | | | | | | |
| jun/16 | 50.000,00 | | | | | | | | |
| jul/16 | 100.000,00 | | | | | | | | |
| ago/16 | 50.000,00 | | | | | | | | |
| set/16 | 200.000,00 | | | | | | | | |
| out/16 | 100.000,00 | | | | | | | | |
| nov/16 | 100.000,00 | | | | | | | | |
| dez/16 | 50.000,00 | | | | | | | | |
| Total | 1.420.000,00 | | | | | | | | |

Cálculo do simples a partir de 2018

A alíquota efetiva é o resultado de: **RBT12xAliq - PD**, em que: $1.420.000,00 \times 10,70\% - 22.500,00$

RBT12

$$\text{Alíquota Efetiva} = \frac{1.420.000,00}{1.420.000,00} - \frac{22.500,00}{1.420.000,00} = 151.940,00 - 22.500,00$$

$$\text{Alíquota Efetiva} = \frac{129.440,00}{1.420.000,00} = 9,12\% \quad \text{0,67\%} \quad \text{novos valor} \quad 18.230,99$$

Exemplo 2: atividades industriais (anexo II da LC nº 155):

Cálculo do simples até 2017

| Mês | Faturamento | Mês | Faturamento | Fat. Ul 12meses | % | S. Indústria | 2018 | aumento | % |
|--------|--------------|--------|-------------|-----------------|-------|--------------|-----------|----------|-------|
| jan/16 | 20.000,00 | jan/17 | 200.000,00 | 1.420.000,00 | 8,95% | 17.900,00 | 19.230,99 | 1.330,99 | 0,67% |
| fev/16 | 200.000,00 | | | | | | | | |
| mar/16 | 200.000,00 | | | | | | | | |
| abr/16 | 200.000,00 | | | | | | | | |
| mai/16 | 150.000,00 | | | | | | | | |
| jun/16 | 50.000,00 | | | | | | | | |
| jul/16 | 100.000,00 | | | | | | | | |
| ago/16 | 50.000,00 | | | | | | | | |
| set/16 | 200.000,00 | | | | | | | | |
| out/16 | 100.000,00 | | | | | | | | |
| nov/16 | 100.000,00 | | | | | | | | |
| dez/16 | 50.000,00 | | | | | | | | |
| Total | 1.420.000,00 | | | | | | | | |

Cálculo do simples a partir de 2018

A alíquota efetiva é o resultado de: **RBT12xAliq - PD**, em que: $1.420.000,00 \times 11,20\% - 22.500,00$

RBT12

$$\text{Alíquota Efetiva} = \frac{1.420.000,00}{1.420.000,00} - \frac{22.500,00}{1.420.000,00} = 159.040,00 - 22.500,00$$

$$\text{Alíquota Efetiva} = \frac{136.540,00}{1.420.000,00} = 9,62\% \quad \text{0,67\%} \quad \text{novos valor} \quad 19.230,99$$

Exemplo 3: prestadoras de serviços (anexo I da LC 155 nº), com exceção de algumas atividades, sujeitas as regras das tabelas IV e V da citada LC.

Cálculo do simples até 2017

prestação de serviços **não relacionados no § 5oC do art. 18 da Lei Complementar 115/16**

| Mês | Faturamento | Mês | Faturamento | Fat. Ul 12meses | % | contabilidade | 2018 | aumento | % |
|--------|--------------|--------|-------------|-----------------|--------|---------------|-----------|----------|-------|
| jan/16 | 20.000,00 | jan/17 | 200.000,00 | 1.420.000,00 | 12,68% | 25.360,00 | 26.980,28 | 1.620,28 | 0,81% |
| fev/16 | 200.000,00 | | | | | | | | |
| mar/16 | 200.000,00 | | | | | | | | |
| abr/16 | 200.000,00 | | | | | | | | |
| mai/16 | 150.000,00 | | | | | | | | |
| jun/16 | 50.000,00 | | | | | | | | |
| jul/16 | 100.000,00 | | | | | | | | |
| ago/16 | 50.000,00 | | | | | | | | |
| set/16 | 200.000,00 | | | | | | | | |
| out/16 | 100.000,00 | | | | | | | | |
| nov/16 | 100.000,00 | | | | | | | | |
| dez/16 | 50.000,00 | | | | | | | | |
| Total | 1.420.000,00 | | | | | | | | |

Cálculo do simples a partir de 2018

A alíquota efetiva é o resultado de: **RBT12xAliq - PD**, em que: $1.420.000,00 \times 16,00\% - 35.640,00$

RBT12

$$\text{Alíquota Efetiva} = \frac{227.200,00 - 35.640,00}{1.420.000,00}$$

$$\text{Alíquota Efetiva} = \frac{191.560,00}{1.420.000,00} \quad \text{13,49\%} \quad \text{0,81\%} \quad \text{novo valor} \quad 26.980,28$$

4 CONCLUSÃO

Por fim, como pontos positivos da nova Lei são os novos limites de faturamento para empresas do Simples e do MEI em R\$ 4.800.000,00 e R\$ 81.000,00 respectivamente e como negativo o destacamos o aumento da carga tributária para as empresas brasileiras enquadradas neste regime tributário (Simples), entretanto, neste momento recomendamos que o melhor remédio para os empresários, visando minimizar os possíveis impactos desta nova norma legal é procurar um bom profissional da área contábil e com amplo conhecimento na área tributária para fazer um excelente planejamento tributário já em 2017 para a preparar sua empresa para o ano vindouro.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Cazuza. Disponível em: <
<https://www.vagalume.com.br/cazuza/brasil.html>>. Acesso em: 20 mar. 2017.

LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016, Disponível em:
< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp155.htm>. Acesso em: 20 mar.
2017.

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, Disponível em:
< <http://www2.planalto.gov.br/acervo/constituicao-federal>>. Acesso em: 20 mar.
2017.